



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de lei Ordinária nº51/2025, de 10 de Julho de 2025, de autoria do Prefeito, que “Altera a Lei n. 6.378 de 27 de junho de 2022 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consoante art. 73 da Lei Orgânica do município de Rio do Sul. ”.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade alterar dispositivos da Lei n. 6.378/2022, adequando regras relativas à contratação por tempo determinado, incluindo hipóteses de substituição, critérios para contratação mediante processo seletivo simplificado, vencimentos dos professores temporários e ajustes quanto a licenças previstas para contratados.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A proposta não cria novas despesas permanentes, pois as contratações temporárias continuam condicionadas à necessidade excepcional do serviço público e aos limites orçamentários vigentes. As alterações promovidas apenas regulamentam situações específicas de substituição e ajustam direitos e condições, sem impacto relevante no equilíbrio fiscal, considerando que:

- As admissões ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira;



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

- O pagamento dos professores temporários seguirá os vencimentos já previstos para o cargo correspondente, não havendo aumento fora dos padrões legais;
- As licenças incluídas (casamento e paternidade) já são previstas no Estatuto dos Servidores, não representando despesa nova.

Dessa forma, não há criação de despesa permanente ou impacto negativo na Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se o controle orçamentário e financeiro.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 25 de Julho de 2025.

PEIXE

Relator

[assinado digitalmente]

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br